ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Malhador
SANCIONO
Em, 11 de junho de 2021
Prefeito do Município de Malhador

CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR
RECEBIDO Em 11/06/21
Secretária
CNPJ: 03.286.228/0001-88

LEI Nº 532/2021
DE 11 DE JUNHO DE 2021

Referente ao Projeto de Lei de nº 07 de 10 de junho de 2021, que regulamenta a composição, funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Malhador - CMCM, órgão de deliberação colegiada, vinculada à Secretaria Municipal da Comunicação, Cultura e do Turismo, responsável pela coordenação da política municipal de Cultura.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Malhador - CMCM:

I - apreciar o Plano Municipal de Cultura de Malhador e a respectiva proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal da Comunicação, Cultura e do Turismo, visando adequar suas metas às reais necessidades e aspirações da comunidade;

II - definir e manter atualizada a política municipal de cultura, destacando diretrizes, estratégias, objetivos e metas setoriais;

III - apreciar o Relatório Anual de Atividades submetido pela Secretaria Municipal da Comunicação, Cultura e do Turismo, emitindo as recomendações para a reprogramação de metas e estratégias de ação no período orçamentário subsequente;

IV- apreciar projetos culturais de acordo com os mais modernos procedimentos técnicos recomendados, e nos termos desta Lei;

V - apreciar e votar o acatamento do Parecer Técnico Regimentalmente apresentado pelas comissões Temáticas do Conselho, atestando, de forma conclusiva, a viabilidade técnica, financeira e gerencial, para fins de incentivo através do programa municipal de apoio à cultura;

VI - exercer vigilância dos projetos em andamento, verificando a eficácia dos seus resultados;

VII - apoiar e incentivar a produção, difusão e circulação das atividades culturais;

VIII - tombar os bens culturais significativos de valor histórico, artístico, arqueológico e arquitetônico.

Art. 3º - O conselho será composto de 06 (seis) membros titulares, em caráter paritário entre órgãos públicos e sociedade civil, com a seguinte composição:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;

II - 03 (três) representantes dos setores culturais.

Parágrafo único - Os membros do CMCM terão mandato de 02 (dois) anos, permitida reeleições.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura contará com um (a) secretário (a) executivo (a), coordenado (a) por pessoas de livre escolha do CMCM, com funções de apoio e execução.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta lei para nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal de Cultura de Malhador - CMCM.

Art. 6º - A organização e estrutura do CMCM serão estabelecidas em Regimento Interno, elaborado pelo Conselho e oficializado por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Malhador, Estado de Sergipe, em 11 de junho de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JÚNIOR

Prefeito do Município de Malhador